AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ATA DA 678ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e dez minutos, em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Seiscentésima Septuagésima Oitava Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores Marcelo Vinaud Prado e Sérgio de Assis Lobo, o Procurador-Geral, Márcio Luís Galindo e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva.

Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, em seguida, foram tomadas as seguintes decisões:

I. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada e assinada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

1. Processo nº 50500.215980/2015-75 **Interessado:** VIAÇÃO GRACIOSA LTDA E GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Assunto: Processo Administrativo
Diretor Relator: Sérgio Lobo
Decisão: Conforme Voto DSL – 100/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por conhecer o pedido de Reconsideração protocolado pelas empresas Viação Graciosa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.132.636/0001-84, e Graciosa Transporte e Turismo Ltda.-Me, inscrita no CNPJ sob o nº 97.476.113/0001-08, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução ANTT nº 4.980, de 22 de dezembro de 2015.

2. Processo nº 50505.042786/2012-71 **Interessado:** GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
Diretor Relator: Sérgio Lobo
Decisão: Conforme Voto DSL – 111/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Governo.

3. Processo nº 50515.013309/2015-22 **Interessado:** CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A.
Assunto: Processo Administrativo
Diretor Relator: Sérgio Lobo
Decisão: Conforme Voto DSL – 116/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por sobrestar o Processo Administrativo por até 1 (um) ano, período em que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária deverá analisar o pleito de revisão dos parâmetros operacionais vigentes, incluídos na 1ª Revisão Quinquenal do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

4. Processo nº 50500.203017/2016-20 **Interessado:** SUPAS – SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
Assunto: Termo de autorização para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento
Diretor Relator: Sérgio Lobo
Decisão: Conforme Voto DSL – 117/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por autorizar as empresas identificadas no anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

5. Processo nº.50500.073142/2015-18 **Interessado:** AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A – ALLMS E SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Assunto: Processo Administrativo
Diretor Relator: Marcelo Vinaud
Decisão: Em cumprimento ao estabelecido no Art. 10, § 7º do Regimento Interno da ANTT, após um relato do processo e a leitura do Voto DMV 128/2016 pelo Diretor Relator, a representante da empresa América Latina Malha Sul, Dra. Tamara Hoff, apresenta seus argumentos, solicitando mais prazo para que o assunto seja resolvido entre os diretamente envolvidos. Tendo em vista caso semelhante, apresentado na 677ª Reunião de Diretoria, entre a ALLMN e a Seara, o Diretor-Geral propôs que fosse dado mais 30 dias de prazo para as partes concluírem as negociações, e que, em caso contrário, deverá ser instaurado o processo de arbitragem pela SUFER, oportunidade em que o Diretor Relator informou que recebida uma documentação da ALLMS antes da Reunião de Diretoria, providenciou a alteração em seu Voto, de forma que passaria a acolher, em parte, o recurso e conceder o prazo nos termos propostos anteriormente. Desta forma, por unanimidade, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Voto DMV 128/2016, aprovando a proposta de Deliberação por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ALLMS para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder prazo de 30 (trinta) dias para que as partes envolvidas – SEARA e ALLMS – finalizem as tratativas objeto do processo administrativo e, caso infrutífero, seja imediatamente instaurado processo administrativo arbitral, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694, de 14.7.2011.

Terminada a votação dos processos pautados, o Diretor Marcelo Vinaud apresentou dois processos como extrapauta a serem votados:

III. MATÉRIA EXTRAPAUTA

1. Processo nº. 50500.209759/2016-69 **Interessado:** SUPAS – SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
Assunto: Reajuste do coeficiente tarifário
Diretor Relator: Marcelo Vinaud
Decisão: Conforme Voto DMV – 137/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução por autorizar, nos termos da Resolução nº 4.770/2015, o reajuste de 9,042% a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros

2. Processo nº. 50500.186077/2016-71 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS
Assunto: Procedimentos de averiguação da operação das linhas autorizadas pelo poder Judiciário - Resolução 4.770 de 30.6.2016
Diretor Relator: Marcelo Vinaud
Decisão: Conforme Voto DMV – 135/2016 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação definindo que somente serão consideradas, no período de transição de que trata a Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, as linhas que eram integralmente executadas, nos termos da decisão judicial que as havia autorizado; a apuração, nas linhas judiciais em que foram encontrados indícios de irregularidades pela fiscalização, far-se-á mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da referida Deliberação; as linhas em que foram encontrados indícios de irregularidades, até a conclusão do processo administrativo mencionado acima, deverão ser operadas na forma da linha autorizada judicialmente, por meio de Licença Operacional emitida assim que constatado o cumprimento do disposto no art. 487, III, alínea "c" do Código de Processo Civil – CPC; concluído o processo administrativo, e constatada a irregularidade, a Licença Operacional mencionada acima deverá ser revogada, bem como, até que se concluam os processos administrativos supracitados, fica suspensa a inclusão dos mercados atendidos judicialmente na publicação prevista no § 3º do art. 71 da Resolução n.º 4.770/2015; e as Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS instaure processo administrativo para apuração dos fatos.

Terminada a votação dos processos extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre os processos analisados pelas Unidades Organizacionais da ANTT, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais.

IV. ASSUNTOS GERAIS

1. Decisão de 1ª Instância: Dada ciência aos Diretores sobre a análise de Defesa Administrativa da FCA – Ferrovia Centro Atlântica S.A., referente à Notificação de Infração 129/COFER-URSP/2015, constante do Processo nº 50515.032740/2015-78, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

2. Decisão de 1ª Instância: Dada ciência aos Diretores sobre a análise de Defesa Administrativa da FCA – Ferrovia Centro Atlântica S.A., referente à Notificação de Infração 132/COFER-URSP/2015, constante do Processo nº 50515.032896/2015-59, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

3. Decisão nº 128/2016/GEFOR/SUINF: Dada ciência aos Diretores sobre a Aplicação de Penalidade à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., referente às Notificações de Infração nº 59 e 61/2014/GEFOR/SUINF, constantes do Processo nº 50500.010447/2014-38.

4. Decisão nº 131/2016/GEFOR/SUINF: Dada ciência aos Diretores sobre a Aplicação de Penalidade à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., referente às Notificações de Infração nº 485 até a nº 497/2013/GEFOR/SUINF, constantes do Processo nº 50500.118103/2013-95.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às dez horas e quarenta e oito minutos, deu por encerrada a Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

MÁRCIO LUÍS GALINDO
Procurador-Geral

PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião